



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 18 de maio de 1963

Lei nº 16

Majora o preço da energia elétrica para o consumidor e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica majorado o preço da energia elétrica para o consumidor, na seguinte base abaixo discriminada:

- a) - pelo mínimo consumido até 15 quilowats.....Cr\$ 150.00
- b) - por quilowat consumido quando exceder de 15 .....Cr\$ 9.00
- c) - pela taxa mínima até 30 quilowats - força .....Cr\$ 500.00
- d) - por quilowat força consumido quando exceder de 30 .....Cr\$ 8.00
- e) - por caução força, cada KVA. ....Cr\$1.000.00
- f) - por caução para o fornecimento de energia comum ...Cr\$ 300.00
- g) - pela taxa de ligação.....Cr\$ 250.00
- h) - pelo aluguel do medidor de energia, mensalmente....Cr\$ 30.00

Art. 2º - Ficam os consumidores de energia elétrica obrigados a comparecer na Prefeitura Municipal, a partir do dia 10 ao dia 25 de cada mês, a fim de efetuarem o pagamento da energia consumida no mês anterior.

Art. 3º - O consumidor de energia que deixar de comparecer para o cumprimento da obrigação constante do art. anterior, ficará passível de desligamento, acrescido ainda da taxa de religação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 18 de maio de 1963

Rosendo Ribeiro Filho

Prefeito Municipal

Antônio Xisto dos Santos  
Secretário, em comissão

*Rep. as fls. 176 et de livro  
Competente  
Econ. 7/4 - 63.  
A. Xisto - Sec.*